

Req. 3225/38.

(10-175/39)

UV/ZM.

SAAJ

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Carlota Lobo de Paula da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista negando a pensão que requereu por morte do seu pai Augusto Mario de Paula Viana;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal dos arts. 51 do dec. n.º 20.465, de 12 de outubro de 1931, e 114 do regulamento aprovado pelo dec. n.º 24.784, de 14 de julho de 1934, sendo porém diminuto o excesso de prazo, pelo que merece ser relevado, dentro do espírito liberal que norteia a aplicação das leis que regem a concessão dos benefícios pelas caixas de aposentadoria e pensões;

CONSIDERANDO, "de moritius", que ao falecer o pai da recorrente já era a mesma professora pública estadual, com os vencimentos mensais de R\$ 600,00, não mais vivendo, portanto, na dependência econômica exclusiva do "de cuius", nos termos do § 1º do art. 51 do dec. n.º 20.465, citado, sendo evidentemente anódimo o gracioso o atestado, nesse sentido, que apresentou;

RESOLVE a 1a. Sessão do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, conhecer do recurso e, "de moritius", negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 20/4/39